

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 183, de 3 de agosto de 2016.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Currículo e Diversidade: Gênero, Raça e Etnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande e Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade: Gênero, Raça e Etnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande e Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício- UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 183, de 3 de agosto de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CURRÍCULO E DIVERSIDADE: GÊNERO, RAÇA E ETNIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade: Gênero, Raça e Etnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), das Unidades Universitárias de Campo Grande e Dourados, com oferecimento em caráter temporário, tem por objetivo o aperfeiçoamento, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, dos profissionais da Educação Básica do quadro de professores da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS).

Art. 2º O Curso contabiliza 24 (vinte e quatro) créditos, que individualmente correspondem a 15 (trinta) horas de atividades totalizando uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. A carga horária mencionada refere-se às disciplinas e não inclui o tempo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 3º O Curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima, 18 (dezoito) meses.

§ 1º A data da matrícula dos ingressantes será tomada como referência para a contagem dos prazos do Curso.

§ 2º O Curso funcionará com o mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 50 (cinquenta) alunos matriculados, em cada Unidade Universitária.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º Atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar as diretrizes dos planos de ensino dos programas de disciplinas e os critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;

VII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VIII - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

IX - aprovar banca para julgamento do TCC;

X - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XI - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XIV - exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso e o vice-presidente será eleito, quando houver, por voto direto dos membros do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso prevê a representação discente, escolhida entre seus pares.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 6º A Coordenação do Curso será exercida por um docente do quadro efetivo da UEMS eleito entre seus pares, que desempenhará as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar, à DPG, publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - encaminhar, à DRA a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, bem como plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar o edital de composição das bancas de TCC na *home page* da UEMS;

IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa do TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto;

XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;

XVII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras ao projeto, conforme previsto em normas vigentes, e apresentado no anexo do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 8º Compete ao professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar, e participar na elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa perante a

Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIII - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata

Final de Defesa do TCC;

XIV - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 9º Compete ao aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 10. Poderão se inscrever ao Processo Seletivo profissionais da Educação Básica, no exercício da função de magistério, portadores de diplomas de cursos de licenciatura e de outros cursos de graduação e de áreas afins, legalmente registrados pelos órgãos competentes, desde que comprovem efetivo exercício de atividade de natureza educacional na educação pública do Estado.

Art. 11. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno, serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 12. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 13. A matrícula para ingresso dos aprovados no Processo Seletivo deverá ser realizada mediante requerimento específico, local, data e horários estabelecidos em edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

Art. 14. Não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 15. Não será admitido aluno especial, em razão do Curso estar vinculado ao Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira estabelecido entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 16. Os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação não poderão ser aproveitados, em razão de o Curso estar vinculado ao Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira estabelecido entre a Secretaria Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 17. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

Parágrafo único. Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 18. Terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso o aluno que atender aos seguintes critérios:

- I - ser aprovado em todas as disciplinas;
- II - ter concluído e apresentado à Banca Examinadora o seu trabalho de conclusão no prazo de integralização do Curso e obtido, no mínimo, conceito “C”.

Art. 19. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

Art. 20. No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Além das atividades das disciplinas, é obrigatória a apresentação de um TCC, resultante de pesquisa, que deverá ser desenvolvido individualmente na modalidade artigo científico.

Art. 22. O TCC, devidamente orientado por docente credenciado no Curso deverá versar sobre temas relacionados à área de conhecimento de Currículo e diversidade: gênero, raça e etnia e estar vinculado a uma das linhas de pesquisas do curso.

Art. 23. O TCC será avaliado por uma Banca Examinadora em sessão pública, composta pelo orientador e por dois docentes pertencentes ao Curso ou de colaboradores, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 24. O aluno só poderá apresentar seu TCC, após a conclusão de todas as disciplinas, no prazo de integralização do Curso.

CAPÍTULO XI DA DEFESA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. A organização e composição da banca de defesa do TCC é de responsabilidade do orientador, que deverá consultar o cronograma de defesas na Coordenação do Curso com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista da Sessão de Defesa.

§ 1º Após confirmação do agendamento da data da sessão de defesa, o orientador deverá encaminhar o TCC impresso para apreciação dos membros da Banca Examinadora, 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

§ 2º O agendamento exige que o orientado ateste sua situação regular como usuário na Biblioteca da UEMS.

Art. 26. A Sessão de Defesa será presidida pelo orientador, acompanhada pelos membros da Banca.

Art. 27. A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação de Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digitalizada.

Art. 28. A não observância dos prazos de entrega do TCC implicará na perda do direito do aluno ao certificado que lhe concederá o título de Especialista.

CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

Art. 29. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 30. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 31. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício- UEMS